DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 2050A | Página 1 de 2 | Segunda-feira, 31 de agosto de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 105, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta a concessão do benefício de vale alimentação aos servidores públicos municipais e revoga o Decreto nº 69, de 30 de setembro de 2005.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito do Município de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do benefício de vale alimentação, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO o objetivo de estimular a assiduidade e a regularidade no serviço público, promovendo a eficiência e a justiça na gestão dos recursos públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão do benefício de vale alimentação aos servidores públicos municipais de Altinópolis será regulamentada por este Decreto, com o objetivo de estimular a assiduidade e a regularidade no serviço, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de dezembro de 201, e demais normas aplicáveis.

§ 1º. As disposições deste Decreto aplicam-se, independentemente do regime jurídico ou da natureza do vínculo, a todos os servidores em exercício no Município de Altinópolis que façam jus ao benefício, compreendendo:

I – os servidores efetivos, submetidos ao regime estatutário;

II – os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;

III – os servidores contratados por tempo determinado, inclusive aqueles admitidos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

.

§ 2º. A aplicação deste Decreto aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos contratados por tempo determinado não implica alteração do regime jurídico a que estejam submetidos, restringindo-se às regras relativas à concessão, manutenção e eventual desconto do benefício de vale alimentação.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, as regras relativas à assiduidade, às faltas, às ausências e aos respectivos descontos no benefício serão aplicadas aos servidores abrangidos por este artigo, observadas, quando cabíveis, as disposições específicas do regime jurídico ou do instrumento que rege o respectivo vínculo.

Art. 2º. Para fazer jus mensalmente à totalidade do benefício de vale alimentação, o servidor deverá cumprir integralmente sua jornada de trabalho, com exceção das ausências legalmente permitiras, além de não incorrer nas situações de desconto previstas neste Decreto.

Art. 3º. O servidor que sofrer pena disciplinar, apresentar quaisquer faltas injustificadas ou faltas justificadas acima do limite legal de 06 (seis) ausências anuais previstas no art. 50 da Lei Complementar 63/2015, terá o benefício de vale alimentação descontado referente ao mês de apuração, conforme a seguinte proporcionalidade:

I – Desconto de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do benefício nos casos de:

a) Falta injustificada de 01 (um) a 03 (três) dias;

b) Faltas justificadas de 01 (uma) a 03 (três) faltas excedentes.

II – Desconto de **60% (sessenta por cento)** do valor do benefício nos casos de:

a) Advertência por escrito;

b) Falta injustificada de 04 (quatro) a 08 (oito) dias;

c) Faltas justificadas de 04 (quatro) a 08 (oito) faltas excedentes.

III – Desconto de **100% (cem por cento)** do valor do benefício nos casos de:

a) Suspensão;

b) Falta injustificada de 09 (nove) dias ou mais;

c) Faltas justificadas a partir de 09 (oito) faltas excedentes.

§ 1°. No limite de ausências previsto no "caput" deste artigo, deverá ser considerado o dia da consulta/sessão de tratamento de saúde que tenha concedido eventual licença para tratamento de saúde, termos do Decreto 85, de 22 de maio de 2025.

Art. 4º. Não serão computadas para fins de desconto do benefício de vale alimentação as seguintes ausências legais:

I – As 06 (seis) ausências anuais para tratamento de saúde, próprio ou de dependente, previstas no Artigo 50 da Lei Complementar Municipal 63/2015;

II – As faltas abonadas, nos termos do Artigo 131, bem como as previstas no Art. 24-B da Lei Complementar nº 211/2024;

III – A folga de aniversário do servidor, prevista na Lei Municipal 1.870/2013;

IV – As faltas em caráter de compensação de horas extraordinárias registradas em banco de horas, desde que realizadas em conformidade com os arts. 11 e 12 do Decreto 106, de 23 de novembro de 2023.

V – Os afastamentos previstos no § 2º do Art. 107 da Lei Complementar 63/2015:

a) falecimento de cônjuge, filhos, pais e irmãos: até 8 (oito) dias;

b) falecimento de sogro (a), avô (ó), neto, padrasto, madrasta: até 2 (dois) dias;

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

c) casamento: até 8 (oito) dias;

d) licença-paternidade: 15 (quinze) dias;

e) licença maternidade ou adoção: 180 (cento e oitenta) dias;

f) comparecimento em juízo;

g) convocação pela Justiça Eleitoral.

VI – A folga prevista no artigo 54-A da Lei Complementar n.º 63/2015 decorrente de doação de sangue.

Art. 5º. Em conformidade com a Súmula nº 02 da Procuradoria Municipal e a jurisprudência consolidada, os servidores em tratamento contínuo, desde que devidamente comprovado periodicamente por relatórios e atestados médicos, não terão o benefício de vale alimentação descontado em razão de ausências justificadas para a realização de consultas, exames ou sessões de tratamento inerentes à sua condição de saúde, ainda que ultrapassem os limites previstos para as faltas justificadas previstas no Artigo 3º deste Decreto.

Paragrafo único. Para fins de comprovação da necessidade de tratamento contínuo de saúde previsto no artigo 5º, o servidor deverá apresentar semestralmente a documentação comprovatória no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos será o responsável por aplicar os descontos previstos neste Decreto, bem como por analisar e validar as justificativas e comprovações apresentadas pelos servidores.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 69, de 30 de setembro de 2005.

Altinópolis, 31 de agosto de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.
Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....